



| | |
|-------------|---|
| PROCESSO | - |
| INTERESSADO | CEN |
| ASSUNTO | REQUISITOS DE ELEGIBILIDADE QUANTO A ADIMPLÊNCIA COM A ANUIDADE |

DELIBERAÇÃO Nº 12/2017 – CEN-CAU/BR

A COMISSÃO ELEITORAL NACIONAL – CEN-CAU/BR, reunida extraordinariamente em Brasília-DF, no Centro de Convenções do Ed. Parque Cidade Corporate, no dia 22 de junho de 2017, no uso das competências que lhe conferem o art. 55 do Regimento Geral do CAU/BR, após análise do assunto em epígrafe, e

Considerando o Art. 12 da Resolução CAU/BR Nº 122, de 23 de setembro de 2016, que trata das competências da Comissão Eleitoral Nacional durante o ano de realização das eleições no CAU;

Considerando o inciso I do Art. 19 e inciso I do Art. 25 da Resolução CAU/BR Nº 122, de 23 de setembro de 2016, os quais instruem que é requisito de elegibilidade para os candidatos a conselheiro e respectivos suplentes estar adimplentes com o CAU até 15 (quinze) dias antes da data de transposição do banco de dados do SICCAU para o SiEN, ou seja, dia 1º de outubro de 2017.

Considerando o § 2º do Art. 23 e o § 2º do 29 da Resolução CAU/BR Nº 122, de 23 de setembro de 2016, o qual instrui que a CE-UF e a CEN publicarão a relação dos requerimentos de registro de candidatura apresentados.

DELIBEROU:

Para as Eleições do CAU em 2017, conforme Resolução CAU/BR nº 122/2016, o candidato deverá estar adimplente com a anuidade até dia 1º de outubro de 2017. O candidato inadimplente deverá regularizar sua situação até dia 1º outubro de 2017 para garantir a participação da chapa no pleito eleitoral.

O Sistema Eleitoral Nacional deverá dispor de aviso ao coordenador da chapa informando que o membro que componha a chapa de sua responsabilidade está inadimplente, desde o período de requerimento de registro de candidatura até o último dia do prazo de regularização. O Sistema Eleitoral Nacional fará busca no dia 02 outubro de 2017 para verificar o requisito de adimplência com a anuidade dos candidatos e realizar o bloqueio das chapas com candidatos inadimplentes, tornando-a impedida de concorrer à eleição.

A presente Deliberação deverá ser informada ao CSC para as devidas implementações no Sistema Eleitoral Nacional (SiEN).

Aprovado por unanimidade dos membros presentes.

Brasília – DF, 22 de junho de 2017.

AMILCAR COELHO CHAVES

Coordenador

FERNANDO COSTA

Membro Titular

MARIA LAÍS PEREIRA

Membro Titular